

COMO FAZER DOAÇÕES SEM VIOLAR CÓDIGOS E CONDUTAS ÉTICAS

Mariana Cardoso Magalhães

Advogada Sócia de Homero Costa Advogados

Gustavo Pires Maia da Silva

Advogado Sócio de Homero Costa Advogados

A pandemia do COVID-19, coronavírus, trouxe uma onda de mobilização social, tanto no âmbito corporativo quanto pessoal, para o auxílio às instituições de saúde, privadas ou públicas, com doações de recursos financeiros e/ou de produtos de higiene e auxiliares de tratamentos de saúde, como por exemplo: aparelhos respiradores, máscaras e álcool em gel.

Para a realização de doações, mesmo em tempos de pandemia, é necessário que o doador mantenha certos cuidados e garantias de que sua doação de fato atingirá o fim estabelecido, garantindo que não haverá nenhum tipo de desvio de verbas ou de recursos, seja para instituições privadas ou públicas.

Para isso, medidas importantes a serem tomadas são necessárias: (i) a elaboração de um contrato de doação entre as partes, registrando o que será doado (quantidade, valor, etc), as partes envolvidas, e a data em que a doação acontecerá; (ii) a realização do registro contábil desta doação para que se inclua nas demonstrações financeiras da organização, tanto da instituição receptora da doação quanto da que fará a doação; e (iii) realização do monitoramento de recebimento da doação, nos casos em que os objetos doados são produtos e não dinheiro, é preciso garantir que os produtos doados atingiram o consumidor final destes, neste caso, fotos ou vídeos da entrega dos produtos na instituição que os receberá é altamente recomendado como prova da conclusão do objetivo.

Vale ressaltar que doações não configuram, dentro do âmbito do Compliance, como brindes ou presentes de uma empresa à outra, não estando impedido de ser realizado pelas políticas de brindes e presentes que possam vir a existir nas organizações envolvidas.

Isso porque neste tipo de política definida é compreendido como brindes ou presentes aqueles objetos, valores ou prêmios que são concedidos, sem necessidade, com o intuito de agradar o receptor deste, objetivando uma possível conquista de favorecimento ilícito ou indevido em alguma demanda, qualificando, possivelmente, um ato de corrupção, propina ou suborno. Por isso, políticas como estas se tornam necessárias para evitar quaisquer possibilidades de ações ilícitas ou até criminosas por parte dos colaboradores das organizações.

No caso de doações, estas são feitas quando a parte que as receberá estiver necessitando daquele valor em espécie ou produto para continuar a realizar os seus trabalhos ou para atender uma demanda urgente e/ou específica, como nos casos de doações feitas às instituições de saúde em tempos de pandemia de Covid-19.

Cumpramos esclarecer que, como regra, em atendimento ao disposto na Constituição da República de 1988, no Código Tributário Nacional e nas legislações estaduais, as doações são tributadas pelo ITCD ou ITCMD, porque a legislação tributária não prevê hipóteses de desoneração tributária, de forma geral, nas calamidades públicas. A não tributação das doações, sem a dispensa legal, configura nítida violação à lei, o que pode ensejar penalidades nas esferas, administrativa, tributária e até criminal para o contribuinte e para o Auditor Fiscal. Assim, para que as doações sejam concretizadas sem o recolhimento dos tributos, é necessária a licença legal do Ente Federativo, o que tem sido perfectibilizado em alguns Estados, com o objetivo maior de preservar a saúde e a vida. É a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana.

Mesmo havendo esta diferença entre brindes e doações, como segurança empresarial e em respeito às normas de compliance ou integridade, é importante que as organizações envolvidas – seja a receptora da doação ou a que fará a doação – exijam a realização dos registros destas doações, como demonstrado acima.